



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 90 de 2019.**

*Amplia a competência para tramitação no Processo Judicial Eletrônico - PJe, acrescentando as demandas em tramitação nas Varas da Infância e Juventude das Comarcas de Campina Grande e João Pessoa, exceto as de natureza infracional ou criminal contra crianças e adolescentes.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, regente dos Atos da Administração, segundo o artigo 37, da Constituição da República, conjugado com o princípio da duração razoável do processo, conforme assegura o artigo 5º, LXXVIII, da mesma Carta;

**CONSIDERANDO** o contido na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no art. 18, que autoriza a sua regulamentação pelos órgãos do Poder Judiciário, no âmbito de suas respectivas competências;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 35 da Resolução nº 185 do Conselho Nacional de Justiça que estabelece divulgação prévia para ampliação da utilização do PJe para outras competências no território onde já tenha ocorrido a implantação do sistema;

**CONSIDERANDO** que João Pessoa e Campina Grande são as únicas comarcas remanescentes em relação a utilização do sistema na área não infracional ou criminal da competência da infância e juventude;

**CONSIDERANDO** os atos Nº 50/2018 e 12/2019, que instituíram e ampliaram o PROJETO DIGITALIZA, para fins de conversão dos processos físicos incluídos nas competências que já possuem tramitação através do Processo Judicial Eletrônico (PJE) em todo o Poder Judiciário do Estado da Paraíba, unificando todos esses feitos na plataforma eletrônica PJe;

**CONSIDERANDO** o Objetivo Estratégico do TJPB - Promover a uniformização e melhoria contínua de políticas e rotinas;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar que, a partir de 09/12/2019, as novas demandas em tramitação nas Varas da Infância e Juventude das Comarcas de Campina Grande e João Pessoa, exceto as de

natureza infracional ou criminal contra crianças e adolescentes, tramitem exclusivamente por meio eletrônico, no Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Parágrafo Único. A partir da data prevista do caput deste artigo, fica proibida a distribuição destes procedimentos pelo SISCOM ou por qualquer outro meio, salvo nas hipóteses previstas na Resolução CNJ n. 185/2013.

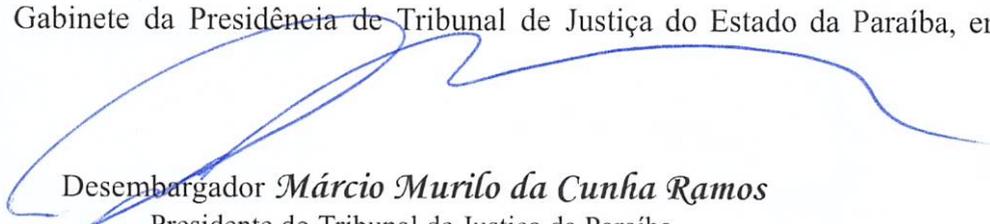
**Art. 2º** Autorizar que as atuais demandas tramitando em meio físico, agora incluídas para tramitação no PJe, na forma do artigo 1º deste Ato, possam ser migradas para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, através da utilização da ferramenta DIGITALIZA.

**Art. 3º** Determinar aos setores administrativos deste Tribunal de Justiça da Paraíba que adotem as providências necessárias para o fiel cumprimento do presente Ato, com a prioridade devida.

**Art. 4º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.

**Art. 5º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser encaminhado Ofício à seção da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos órgãos de Advocacia Pública comunicando a ampliação de competência prevista neste ato, como também publicado aviso na página principal do portal do Tribunal de Justiça da Paraíba na internet, na forma prevista pelo artigo 35, da Resolução CNJ n. 185/2013.

Gabinete da Presidência de Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em 06 de novembro de 2019.

  
Desembargador *Márcio Murilo da Cunha Ramos*  
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Publicado no diário da Justiça

Em 07 / 11 / 2019

  
Gabinete da Presidência